



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**Suspende, pelo prazo que menciona, o
ajuste anual de preços de
medicamentos para o ano de 2020.**

EMENDA

Inclua-se o artigo 2º à Medida Provisória nº 933 de 31 de março 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o Programa Especial de Auxílio Farmacêutico que concede às pessoas elegíveis, definidas pelo Governo, um crédito de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para custear gastos com medicamentos e insumos básicos de saúde, autorizando o Poder Executivo a firmar acordos com farmácias e drogarias e com empresas gestoras de benefícios de medicamentos para a execução, regulação e controle de utilização do benefício.

§1º A identificação do usuário deste benefício se dará através código verificados que utiliza o Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF).

§2º A dispensação de medicamentos será efetuada através de farmácias e drogarias que possuírem:

I – inscrição em cadastro de pessoas jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI – situação de regularidade com a Previdência Social;

CD/20217.63121-28



VII – farmacêutico responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia.

VIII – Sistema de conexão com empresas de gestão de benefícios de medicamentos que permitam a elegibilidade em tempo real dos usuários, limites e regulação do benefício.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) nos impôs muitos alertas para obstáculos que os brasileiros enfrentam quanto ao acesso à saúde integral. Temos assistido a sobrecarga dos sistemas de saúde público e privados e muitos pacientes de doenças crônicas sequer têm conseguido acesso os medicamentos de uso cotidiano. Assim como defendido pelo Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, este não é apenas um problema de saúde pública, mas também de cunho social e econômico.

Neste cenário de crise econômica com aumento do desemprego, redução salarial e ausência da garantia de manutenção da renda e dos empregos, sugerimos que seja criado um auxílio farmacêutico no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para que possa ser garantido o direito constitucional da assistência farmacêutica.

A presente emenda também sugere que a dispensação de medicamentos através do "vouchers" eletrônicos e gestão do saldo individual dos beneficiários será efetuada através de farmácias e drogarias que atenderem aos critérios definidos em regulamento, além de possuírem: inscrição em cadastro de pessoas jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil; situação de regularidade com a Previdência Social; farmacêutico responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia e conectadas às empresas de gestão eletrônica em tempo real de benefícios de medicamentos, modelo amplamente difundido e já utilizado pelo Programa "Aqui tem Farmácia Popular" do Ministério da Saúde.



Segundo levantamento da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), entre as despesas das famílias brasileiras, a saúde ocupa a quarta posição, perdendo apenas para alimentação, moradia e transporte. Cumpre destacar também que, nestas despesas de saúde, os gastos em farmácia são de longe o primeiro colocado, atingindo mais de 80% do total.

CD/2021.63121-28

Adicional a isto, a assistência farmacêutica é vista no mundo inteiro como um dos valores principais para alcance efetivo ao direito fundamental de acesso da população à saúde, garantindo assim equidade, solidariedade, sustentabilidade e intersetorialidade. O acesso universal e racional a medicamentos essenciais tem representado um termômetro do compromisso nacional dos países com a saúde de seus povos, assumindo uma visão na qual o usuário passa a ser o ponto central no sistema de prestação de serviços de saúde.

Em diversos países a assistência farmacêutica é oferecida essencialmente, ou pelo governo ou por instituições privadas, na qual o consumidor não retira do seu próprio bolso o pagamento integral ao tratamento. Na Inglaterra, por exemplo, a população possui os benefícios medicamentos através do sistema de copagamento, no qual as pessoas pagam apenas \$14,50 por prescrição. Na França 99% da população possui suas prescrições de medicamentos parcialmente pagas pelo governo.

Entendendo que a falta de acesso aos medicamentos leva, sabidamente, aos agravos das condições de saúde, das taxas inaceitáveis de fases tardias das doenças crônico-proliferativas, das internações desnecessárias para buscar acesso hospitalar à terapia antimicrobiana, da falta de acesso aos oncológicos orais e doenças órfãs, entre dezenas de outros exemplos, recomendamos a aprovação deste presente projeto com o objetivo de se garantir o direito fundamental de acesso a saúde e diminuir os custos inerentes ao não tratamento adequado de doenças, garantindo assim qualidade de vida à população.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

Por essa razão esperamos contar com o apoio de nossos pares para aprovação desta emenda com o objetivo de garantir o direito fundamental de acesso a saúde e diminuir os custos inerentes ao não tratamento adequado de doenças, garantindo qualidade de vida à população.

Sala das sessões, de 2020.

Deputada CELINA LEÃO
Progressistas - DF

CD/20217.63121-28